

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2023.

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

(...)

2- Para cumprimento do disposto na alínea *g*), do número 1, do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 10 000 trabalhadores.

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias e finais

Cláusula 97.^a

Diferenças salariais

1- As tabelas salariais constantes da presente revisão do CCT produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023;

Cláusula 99.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2023.

ANEXO IV

**Enquadramento das profissões e categorias profissionais
em níveis de remuneração****A - Geral**

Nível IV

(...)

Contabilista (certificado)

(...)

Nível VII

(...)

Chefe de secção (ADM)

(...)

Nível IX

(...)

Cozinheiro-chefe

(...)

Escriturário principal - Subchefe de secção (ADM)

(...)

Nível XI

(...)

Cozinheiro de 1.^a

(...)

Escriturário de 1.^a

(...)

Motorista de pesados de 1.^a

(...)

Nível XII

(...)

Cozinheiro de 2.^a

(...)

Escriturário de 2.^a

(...)

Motorista de pesados de 2.^a

Nível XIII

(...)

Cozinheiro de 3.^a

(...)

Escriturário de 3.^a

(...)

Nível XIV

(…)

Estagiário do 2.º ano (ADM)

(…)

Nível XV

(…)

Estagiário do 1.º ano (ADM)

(…)

Notas:

(…)

10 - Com a entrada em vigor da presente revisão do contrato coletivo de trabalho, os trabalhadores que detenham a categoria de contabilista - Técnico oficial de contas, que sejam titulares de licenciatura reconhecida e que sejam objeto de certificação como tal pelo organismo de regulação da profissão, serão reclassificados em contabilista certificado, passando a integrar o nível remuneratório IV da tabela A, mantendo-se a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos previstos na presente convenção.

11 - Com a entrada em vigor da presente revisão do contrato coletivo de trabalho, os trabalhadores que integram a carreira de trabalhadores administrativos, na profissão de escriturários manterão as categorias mas serão enquadrados nos seguintes níveis remuneratórios definidos no anexo IV, mantendo a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos previstos no presente CCT:

- a) Chefe de secção (ADM) - Nível remuneratório VII da tabela A;
- b) Escriturário principal/sub. chefe de secção (ADM) - Nível remuneratório IX da tabela A;
- Escriturário de 1.ª - Nível remuneratório XI da tabela A;
- c) Escriturário de 2.ª - Nível remuneratório XII da tabela A;
- d) Escriturário de 3.ª - Nível remuneratório XIII da tabela A;
- e) Estagiário de 2.º ano (ADM) - Nível remuneratório XIV da tabela A;
- f) Estagiário de 1.º ano (ADM) - Nível remuneratório XV da tabela A.

12 - Com a entrada em vigor da presente revisão do contrato coletivo de trabalho, os trabalhadores que integram a carreira de trabalhadores de hotelaria, na profissão de cozinheiro manterão as categorias mas serão enquadrados nos seguintes níveis remuneratórios definidos no anexo IV, mantendo a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos previstos no presente CCT:

- a) Cozinheiro-chefe - Nível remuneratório IX da tabela A;
- b) Cozinheiro de 1.ª - Nível remuneratório XI da tabela A;
- c) Cozinheiro de 2.ª - Nível remuneratório XII da tabela A;
- d) Cozinheiro de 3.ª - Nível remuneratório XIII da tabela A.

13 - Com a entrada em vigor da presente revisão do contrato coletivo de trabalho, os trabalhadores que integram a carreira de trabalhadores rodoviários e de postos de abastecimento, na profissão de motorista de pesados manterão as categorias mas serão enquadrados nos seguintes níveis remuneratórios definidos no anexo IV, mantendo a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos previstos no presente CCT:

- a) Motorista de pesados de 1.ª - Nível remuneratório XI da tabela A;
- b) Motorista de pesados de 2.ª - Nível remuneratório XII da tabela A.

14 - É eliminada a categoria profissional de ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 3.ª, constante do nível remuneratório XV da tabela A, passando os trabalhadores a integrar a categoria profissional de ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 3.ª, constante do nível remuneratório XIV da tabela A, mantendo a contagem de tempo de serviço para efeitos da próxima promoção.

ANEXO V

**Tabela de retribuições mínimas
(De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2023)**

Nível	Retribuição mínima	Nível	Retribuição mínima
I	1 299,00	X	825,00
II	1 213,00	XI	807,00
III	1 145,00	XII	801,00
IV	1 094,00	XIII	792,00
V	1 050,00	XIV	782,00
VI	970,00	XV	772,00
VII	917,00	XVI	768,00
VIII	865,00	XVII	764,00
IX	838,00	XVIII	760,00

TABELA B

(A partir de 1 de janeiro de 2023)

1- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com licenciatura

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I-A	29 ou mais	3 113,00
I-B	28	2 794,00
II	26/27	2 590,00
III	De 23 a 25	2 450,00
IV	De 20 a 22	2 092,00
V	De 16 a 19	1 976,00
VI	De 12 a 15	1 907,00
VII	De 8 a 11	1 756,00
VIII	De 4 a 7	1 513,00
IX	De 0 a 3	1 050,00

2- Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizado, com bacharelato

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 562,00
I-B	28	2 449,00
II	26/27	2 405,00
III	De 23 a 25	2 356,00
IV	De 20 a 22	1 976,00
V	De 16 a 19	1 907,00
VI	De 12 a 15	1 756,00
VII	De 8 a 11	1 513,00
VIII	De 4 a 7	1 398,00
IX	De 0 a 3	1 050,00

4- Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com licenciatura profissionalizados

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 619,00
I-B	28	2 354,00
II	26/27	2 150,00
III	De 23 a 25	1 983,00
IV	De 20 a 22	1 860,00
V	De 16 a 19	1 695,00
VI	De 12 a 15	1 520,00
VII	De 8 a 11	1 439,00
VIII	De 4 a 7	1 179,00
IX	De 0 a 3	1 050,00

5 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I-A	29 ou mais	2 563,00
I-B	28	2 297,00
II	26/27	2 092,00
III	De 23 a 25	1 936,00
IV	De 20 a 22	1 812,00
V	De 16 a 19	1 650,00
VI	De 12 a 15	1 488,00
VII	De 8 a 11	1 384,00
VIII	De 4 a 7	1 129,00
IX	De 0 a 3	999,00

TABELA B-6

**Restantes educadores e professores sem funções docentes,
com funções educativas**

Níveis	Grau académico/anos serviço	Valores em euros
I	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	1 242,00
II	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos	1 184,00
III	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores com grau superior e mais de 25 anos	1 169,00
IV	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores com 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores com grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos	1 107,00
V	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores com grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos Professores sem grau superior e mais de 25 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos	997,00
VI	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores com grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos Professores sem grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos	900,00

VII	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores com grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos Professores sem grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos	795,00
VIII	Educadores de estabelecimento com grau superior Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos Professores sem grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	772,00
IX	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar Professores com grau superior Professores sem grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	764,00
X	Educadores de infância sem curso, com diploma Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma Professores sem grau superior Educadores de estabelecimento sem grau superior Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico Educadores de infância autorizados	760,00

Lisboa, 27 de abril de 2023.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

Alfredo Cardoso da Conceição, na qualidade de mandatário.

Maria José Miranda Meneses, na qualidade de mandatária.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS:

Elisabete dos Santos Costa Gonçalves, na qualidade de mandatária.

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Susana Margarida Rodrigues Lemos, na qualidade de mandatária.

Maria Helena Graça Freitas Martins, na qualidade de mandatária.

Declaração

A Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS outorga em representação de si própria e dos seus sindicatos filiados:

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte - STFPNS.

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro - STFPSC.

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - STFPSSRA.

Depositado em 29 de setembro de 2023, a fl. 47 do livro n.º 13, com o n.º 326/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 38, de 15/10/2023).